

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES
ABRANGIDOS PELA FENAC – FEDERAÇÃO NACIONAL DE
CULTURA
2021/2022**

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL O Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em primeiro de maio de 2021 no percentual de **100% (Cem por cento)** do **INPC (acumulado de 01 de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021)**.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL. Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior a **R\$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta Reais)** para empregados mensalistas ou **R\$ 15,56 (Quinze Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** por hora trabalhada, para empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas)

Parágrafo 01 – Para os **instrutores, monitores, orientadores e profissionais de ensino de Entidades Culturais e de Formação Profissional**, o piso salarial será no valor mínimo de **R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais)**, devendo ser acrescentado o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

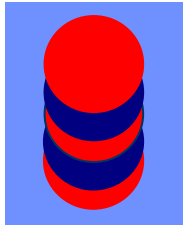
Parágrafo 02 - HORA AULA para **Recreadores e Facilitadores de Entidades Recreativas, Assistenciais e Sociais** será **R\$ 15,86 (Quinze reais e oitenta e seis centavos)**, por hora/aula, devendo ser acrescentado o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 3ª – DOS PISOS ADMISSIONAIS PARA PROFISSIONAIS DE ACADEMIAS

Para Coordenador de atividades físicas, mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de musculação, Instrutor de luta, Instrutor de Dança, Instrutor de bicicleta *In Door*, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, Terapeuta Corporal, Agente de Marketing e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial mínimo de **R\$1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais)** para cada jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas mensais, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes no caput desta cláusula, por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 25,80 (Vinte e cinco reais e oitenta centavos)** por

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

CLÁUSULA 4ª - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS: Que sejam mantidos todos os direitos, conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pelas Convenções Coletiva de Trabalho anteriores e **DISSÍDIO COLETIVOS** assinados e homologados junto a **DRT e TRT 11 REGIÃO..**

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO FÉRIAS, As Entidades/Empresas adiantarão aos seus empregados, quanto do retorno das férias, o valor correspondente a um salário base mensal, este benefício é opcional, desde que solicitado pelo empregado através de requerimento, o ressarcimento será de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor do auxílio, parcelado em 4 (QUATRO) vezes.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO: As Entidades/Empresas fornecerão vale alimentação a todos os empregados com valor facial de **R\$ 18,00 (Dezoito Reais)** que trabalham 8 (oito) horas diárias na quantidade mínima de 22 (vinte e dois) vales ao mês, permitindo o desconto em folha de pagamento, no limite máximo de 10% (Dez por cento) o valor do benefício. Os vales serão fornecidos de uma única vez, no último dia útil do mês.

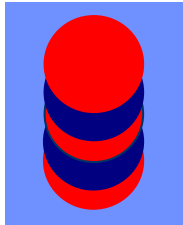
Parágrafo Único – Os empregados em período de gozo de férias, afastado por motivo de saúde (auxílio doença), acidente de trabalho e licença maternidade receberão os vales alimentação.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL, As entidades/empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, relativo a todos os seus funcionários, no valor de 10 (DEZ) salários contratual, a ser pago a seus Cônjuge, filhos e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, em caso de falecimento de funcionário ou dependente diretos, a empresa empregadora concederá gratuitamente transporte para o acompanhamento do funeral.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE: Na concessão de Vale Transporte, para os empregados representados pelo Secras-AM que percebem até **R\$ 1.300,00 (Hum mil**

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

e trezentos reais), o empregador efetuará desconto de **03% (três por cento)** do salário dos empregados, correspondente ao fornecimento do Vale Transporte. Para os empregados que percebem remuneração superior ao valor acima estipulado, o desconto será de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Os empregados em período de gozo de férias, afastado por motivo de saúde (auxílio doença), acidente de trabalho e licença maternidade receberão os vales transporte.

CLÁUSULA 9ª - ACORDO PRÉVIO PARA SOLUÇÃO POR DISSÍDIO COLETIVO, Em não havendo composição amigável entre os Sindicatos signatários para celebração da próxima convenção coletiva de trabalho, fica desde já autorizado entre as partes a instauração de dissídio coletivo junto ao TRT-11, restando suprido pela assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o pressuposto processual do comum acordo.

CLÁUSULA 10ª -- DATA BASE, Fica estabelecida o 1º de Maio de cada ano, como Data Base da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 11ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE, Aos empregados admitidos após a data base será garantido o mesmo percentual de reajuste definido na cláusula nº 1 da presente Convenção, obedecendo a isonomia dos cargos e excluídas apenas as vantagens pessoais.

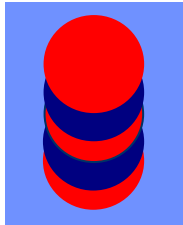
CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL ANUÊNIO, Todos os trabalhadores receberão 2% (DOIS POR CENTO) de acréscimo, a título de anuênio, por ano de serviço prestado na Empresa.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE: Fica assegurada além do aviso prévio de 30 (trinta) dias para o Empregado com mais de 45 anos de idade, uma indenização de 15 (quinze) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano prestado à mesma Empresa/Entidade e que já contava com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO GRATUITO, Fornecimento gratuito de uniforme, equipamento de proteção individual, quando necessário na prestação de serviços.

CLÁUSULA 15ª – ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE, Fica estabelecida a garantia à empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o término da licença gestante. Caso haja demissão sem justa causa neste período, fica garantida o direito

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

a reintegração no emprego com pagamento dos salários por todo o período de afastamento, ainda que este ultrapasse o prazo da estabilidade estabelecida. A demissão por justa causa, somente terá validade por determinação judicial apurada em inquérito nos moldes estabelecido pelos Art. 492 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE, As Entidades/Empresas que não possuem creches próprias, ou não formalizarem convênio pagarão a suas empregadas um auxílio creche equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial, por mês e por filho até que complete 07 (sete) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

CLÁUSULA 17ª - DIREITOS E DEVERES, Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aquelas regidas pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Legislação complementar.

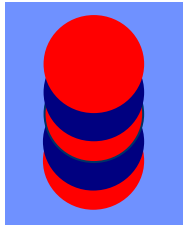
CLÁUSULA 18. RAIS / GRCS, As entidades/empresas ficam obrigadas a remeter ao **SECRAS/AM** até 30 (TRINTA) dias após a homologação da presente CCT, cópia da relação anual de informação Sociais – **RAIS** ano base 2020 bem como xerox da guia da **Contribuição Sindical** de 2020, acompanhada da respectiva relação dos empregados.

CLÁUSULA 19. LEI Nº 8.870/94 GPS / INSS, A Entidade fica obrigada a fornecer ao **SECRAS/AM** a partir da data de homologação do ACT, cópias das guias de recolhimento das contribuições devidas a seguridade social dos últimos 12 (Doze) Meses arrecadadas pelo **INSS**.

Parágrafo Único – A Entidade encaminhará ao **SECRAS/AM** até o dia 10 (Dez) de cada mês, cópia da **GPS / INSS** relativamente a competência anterior (**DEC. nº 2.173/97**), juntamente com a **SEFIP / FGTS** com cópia da folha de pagamento dos colaboradores.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DO EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS, Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 60(SESSENTA) dias após o retorno de férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (UM) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízos das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

CLÁUSULA 21ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, Os empregados que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (CINCO) anos ininterruptos, ou por 10 (DEZ) intercalados, na mesma Escola/Empresa empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova Comissão ou Gratificação, será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário.

CLÁUSULA 22ª - VALE CULTURA: As Entidades/Empresas farão adesão a Lei Nº 5798/2009 que criou o Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura) e disponibilizarão, este benefício a todos os seus colaboradores, a partir de sua regulamentação conforme determina a legislação vigente.

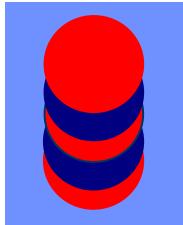
CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO MATRÍCULA E MATERIAL ESCOLAR, A entidade/empresa concederá adiantamento salarial, quando solicitado, no início do ano letivo, para pagamento de matrículas e aquisição de material escolar à empregados que comprovarem, com a cobrança de taxa de matrícula e lista de material, fornecido pela instituição de ensino, essas despesas com o trabalhador cursando até o ensino superior e com filhos que estejam cursando até o ensino médio. O ressarcimento dar-se-á até 3 (TRÊS) parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA 24ª. PREENCHIMENTO DE VAGAS A PESSOAS REABILITADAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, A entidade/empresa se obriga a cumprir o que determina a Lei nº 7.853/89 que dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, reservando em seu quadro funcional, o percentual obrigatório (conforme o Art. 36 do Dec. 3.298/99) ao preenchimento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados e com pessoas portadora de deficiência habilitada.

CLÁUSULA 25 – QUEBRA DE CAIXA, fica estabelecida a gratificação equivalente a 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário nominal percebido, para os empregados que lidem com dinheiro ou sejam lotados em tesourarias.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, As entidades/empresas ficam obrigadas de descontar de todos os seus empregados, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mesmo, recolhendo a importância junto a tesouraria do sindicato profissional nos meses de agosto e outubro, como taxa assistencial, devendo serem recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Podendo o empregado que não admitir tal desconto se dirigir ao sindicato até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha do primeiro mês do referido desconto para

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

registrar manuscrito sua oposição, sendo comunicado a empresa/entidade, através do sindicato sobre a decisão de não se descontar sobre este.

CLÁUSULA 27º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL, Fica estabelecido aos Empregados que forem dispensados no período de 30 (TRINTA) dias que antecede a correção salarial na data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a 02 (DOIS) salários nominal além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente acordo.

CLÁUSULA 28º - MULTA O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora.

Parágrafo único: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas – SECRAS-AM, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados da empresa infratora.

CLÁUSULA 29 – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O empregado demitido sem justa causa e que conte com pelo menos 02(dois) anos de trabalho na empresa terá direito a uma indenização de 30 (trinta) dias para cada ano completo trabalhado, além do aviso prévio legal.

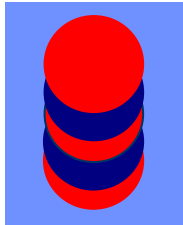
Parágrafo Único – Essa indenização não contará como tempo de serviço.

CLÁUSULA 30 – AGENTE DE QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO: As entidades/escolas, em função da busca do bem estar coletivo (amplo relacionamento no ambiente de trabalho), disporão de um agente permanente da área de qualidade de vida no ambiente de trabalho – Q.V.T., atuando na aplicação das boas maneiras no convívio profissional, promovendo uma melhor qualidade de vida no trabalho e, conseqüentemente, um aumento no padrão de atendimento.

CLÁUSULA 31 – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM: Sempre que, por mútuo acordo entre empregador e empregado, este último se utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do preço do litro do combustível, por quilômetro rodado.

CLÁUSULA 32 – ESTAGIÁRIOS: As Entidades/Empresas deverão cumprir obrigatoriamente a lei nº 6.497/77 e DEC. nº 87.497/82 (LEI DO ESTÁGIO).

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

Parágrafo Primeiro: A finalidade essencial do estágio é propiciar ao estudante a complementação do ensino e do aprendizado devidamente planejado, executado, acompanhado e avaliado conforme o currículo, programa e calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Nos casos que não houver conexão entre as disciplinas do seu currículo com o serviço efetivamente realizado, os estagiários serão reconhecidos como empregados, estando amparado pela CLT.

Parágrafo Terceiro: Limita-se a 20% (vinte por cento) do quadro funcional das Entidades/Empresas o percentual destinado.

CLÁUSULA 33 – BANCO DE IDÉIAS EM AÇÕES: A escola/empresa criará um sistema de incentivo a sugestões para a captação de idéias dos (as) empregados (as) na redução dos custos operacionais, como também, ao aumento de produtividade. Sendo que a sugestão, se aplicada e demonstrando resultados positivos, será recompensada com pagamento, bolsa de estudos ou prêmios.

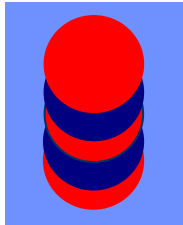
CLÁUSULA 34 – SEGURO DE VIDA: A empresa/entidade se compromete a manter sem ônus para os seus empregados um Seguro de Vida com as seguintes coberturas:

- Morte do segurado – até 100% (cem por cento) do capital Segurado;
- Invalidez do Segurado – até 100% (cem por cento) do capital segurado de acordo com a Tabela de Invalidez permanente da SUSEP;
- Morte Esposo(a) – 50% (cinquenta por cento) do capital Segurado;
- Morte de filhos menores de 21 (vinte um) anos – 25% (vinte cinco por cento) do capital segurado;
- Invalidez Permanente por Doença Congênita dos filhos com idade de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos – 25% (vinte cinco por cento) do capital Segurado através de Comprovação (atestado médico) até 06 (seis) meses após o nascimento.

Cláusula 35 – LEGALIDADE DO SECRAS-AM: Fica estabelecida a legalidade do SECRAS, para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados, e, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

Parágrafo Único – A entidade/empresa reconhece a legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avençadas na justiça do trabalho. O não cumprimento da presente será considerado como litigante de má fé.

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

CLÁUSULA 36 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL: A Entidade se compromete a reconhecer a representação do SECRAS, para todos os fins, de todos os empregados, exceto aqueles que pertencem à categoria profissional diferenciada, observando a preponderância da categoria.

CLÁUSULA 37 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SECRAS-AM será competente para propor na Justiça do Trabalho ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avançadas.

CLÁUSULA 38º - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS, As entidades/empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria profissional ou médicos do INSS, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue. Em casos de urgências, posteriormente comprovados, serão aceitos quaisquer atestados médicos independentemente de convênio, desde tais atestado não sejam abusivos.

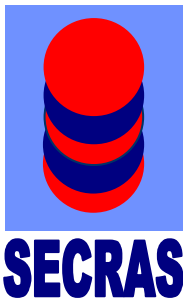
CLÁUSULA 39º - VIGÊNCIA, O presente Acordo entra em vigor por dois anos a partir de 1º de Maio de 2021, vigorando em 30 de Abril de 2022.

CLÁUSULA 40º - HOMOLOGAÇÃO, Fica assegurado que o sindicato da categoria profissional homologará as rescisões contratuais de trabalho dos empregados demitidos com mais de 01 (um) ano, sob pena de nulidade da rescisão e multa convencional por descumprimento;

CLÁUSULA 41º - DA DISPENSA COLETIVA, Considera-se como dispensa coletiva o desligamento por parte do empregador de 05 (cinco) ou mais empregados de uma única vez ou ao longo de 90 dias, quando então as empresas deverão firmar acordo prévio com o Sindicato Obreiro com o intuito de minimizar os impactos da dispensa, sob pena de nulidade das rescisões, reintegração do(s) trabalhador(es) prejudicados ou pagamento de indenização substitutiva, a critério do empregado, bem como multa convencional por descumprimento que deverá ser pago a cada trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 42º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à contribuição negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Obreiro, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por trabalhadora representado, recolhido até 31 de Maio de 2021;

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição negocial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, bem como cópia da guia devidamente quitada.

Se não recolhida a Contribuição Negocial prevista nesta cláusula, na data estabelecida, a multa será de 3% (três por cento) do salário nominal por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

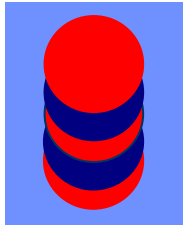
CLÁUSULA 43º - TRABALHADORES HORISTAS, Os trabalhadores horistas não poderão receber menos que o salário mínimo, além dos demais direitos trabalhistas decorrentes.

CLÁUSULA 44º - ULTRATIVIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, Fica assegura que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá plena eficácia até 01 (um) ano após o seu vencimento ou superveniência de nova CCT estabelecida entre as partes;

CLÁUSULA 45º - TERCEIRIZAÇÃO, É defeso que as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho terceirizem as suas atividades-fim, sob pena de multa convencional e obrigação de contratar o trabalhador que ocupa a atividade fim no regime CLT ou substituir por outro empregado que faça parte do quadro de empregados empresa;

CLÁUSULA 46º - CATEGORIA REPRESENTADA – O Presente Instrumento Normativo se aplica as relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os empregados e os Estabelecimentos Culturais com personalidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, em todo o Estado do Amazonas, tais como: Associações, Conselhos Comunitários, Organizações Não Governamentais (ONG'S), Entidades de Integração Empresa Escola, Entidades de Assistência Social (exceto com fins hospitalares), Entidades Religiosas, Fundações, Sociedades, Clubes Sociais e Recreativos, Cursos de artesanato, artes cênicas, canto, corte e costura, ballet, studio de dança, escola de futebol, natação, ginástica, escultura, informática, musica, pilotagem de barcos e aeronaves, pintura, cursos via internet e a distância e outros similares, creches privadas, berçários, cursos profissionalizantes e técnicos, cursos de idiomas e cursos preparatórios para vestibulares e concursos os quais não estão sujeitos a autorização

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa e outros assemelhados que tenham como atividade preponderante a cultura, quer em forma de cursos de formação, atividades culturais e esportivas, academias de cultura física, artes marciais, cinemas, boliche, teatros, parques de brinquedos de lazer, atividades de lazer que sejam de alguma forma recreativa e cultural, ou seja Empresas/Entidades compreendidas no 2º, 3º e 4º grupos do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura - CNTEEC, previsto no Art. 577 da CLT com base territorial no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 47ª – DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - A Entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

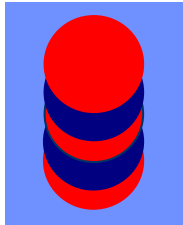
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/03/2019, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2019, o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até o seu efetivo retorno ao trabalho, quando então, o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**



SECRAS

**Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais,
Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e
Sociais do Amazonas – SECRAS-AM**

CNPJ Nº 34.593.491/0001-43

FUNDADO EM 21 DE AGOSTO DE 1990

**Cartório de Títulos e Documentos Nº 5.552 Livro Nº 39-A
Registro Sindical do MTBE-Processo Nº 24130.004789/90**

improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no “item 6” do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade, o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

.Manaus, 20 de Abril de 2021

DILSON MESSIAS CABRAL FILHO

Presidente do SECRAS

**Avenida Constantino Nery, nº 827-A, Bairro Presidente Vargas
Cep: 69025.315 - Fone: (092)234-1437 – Manaus/Amazonas**